

Resolução CONSUP/IFG nº 29, de 02 de outubro de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme decisão tomada na reunião do Conselho Superior de 02 de outubro de 2017, resolve:

I – Aprovar o Regulamento relativo à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, conforme documento anexo.

II – Fica revogada a Resolução CONSUP/IFG de nº 013 de 18 de abril de 2016, que alterou a Resolução nº 005, de 31 de março de 2014.

II – Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.



JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior

REGULAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento disciplina a organização, as competências, a composição e o funcionamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), instituída pelo art. 26 da Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e pelo Art. 11 do Decreto nº. 94.664, de 23/07/1987, e regulamentada pelos Artigos 5º ao 8º da Portaria MEC nº. 475, de 26/08/1987.

Art. 2º. A CPPD será regida por este regulamento e por atos normativos internos, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º. A CPPD é um órgão colegiado, de caráter consultivo e independente, escolhido pela comunidade docente.

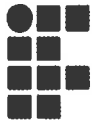
Art. 4º. As atividades da CPPD têm caráter relevante e prioritário, ficando os membros titulares dispensados de quaisquer outras atividades nos seus câmpus de origem nos horários designados ou convocados para reuniões, mediante comunicação prévia ao Departamento de Áreas Acadêmicas e respeitadas as regras para reposições ou anteposições, quando for o caso.

Art. 5º. A CPPD tem como finalidade o assessoramento ao Conselho Superior e à Reitoria para a formulação e o acompanhamento da execução da política de pessoal docente do IFG.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. Compete à CPPD prestar assessoramento ao Conselho Superior e Reitoria do IFG, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:

- I - dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
- II - contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- III - alteração do regime de trabalho docente;



- IV - avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
- V - solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
- VI - liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitária ou não;
- VIII - Conduzir outras questões relativas ao pessoal docente, designadas pelo Conselho Superior da Instituição.

§1º. Cabe à CPPD emitir parecer nos processos de solicitação de mudança de regime de trabalho docente de que trata o inciso III deste artigo, conforme estabelecido no §1º do artigo 22 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

§2º. Para os fins do item IV do caput do artigo, progressão é a passagem do servidor docente para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, na forma da lei vigente.

Art. 7º. Compete à CPPD indicar um membro representante para participar da discussão, elaboração e desenvolvimento de ações institucionais da política de pessoal docente no IFG.

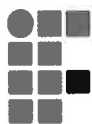
CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º. A Comissão Própria de Pessoal Docente (CPPD) será composta por no mínimo 07 (sete) representantes titulares e 07 (sete) representantes suplentes e no máximo 01 (um) representante titular e respectivo suplente de cada Câmpus, quando houver, eleitos pelos seus pares em consulta à comunidade docente na forma prevista no presente regulamento.

Parágrafo Único. Os representantes dos servidores docentes do quadro efetivo do IFG a que se refere o caput do artigo serão eleitos por seus pares em consulta ao segmento na forma prevista no Capítulo X do presente regulamento.

Art. 9º. Na escolha dos representantes titulares de que trata o artigo 8º do presente regulamento será assegurada, primeiramente, e por ordem decrescente dos votos obtidos, a representação dos Câmpus do IFG.

Parágrafo Único. Inexistindo número de candidatos representantes dos servidores docentes de cada Câmpus, proceder-se-á às indicações por ordem decrescente de votos obtidos pelos candidatos, assegurando-se o mínimo de 07 (sete) representantes titulares.



Art. 10. Para cada membro titular serão eleitos os respectivos membros suplentes por ordem decrescente dos votos obtidos pelos candidatos, assegurando-se a representação de cada Câmpus do IFG, quando houver.

Art. 10-A. Na hipótese em que a composição da comissão não contar com o mínimo previsto no art. 8º, os Câmpus que não contarem com representação na CPPD deverão recompor a Comissão, mediante processo eleitoral previsto no presente regulamento, para finalização do mandato vigente.

Art. 11. Os membros suplentes que compõem a CPPD substituem automaticamente os titulares nas faltas, nos impedimentos e nos casos de vacância.

Art. 12. Os membros suplentes somente terão assento às reuniões da CPPD nos casos de vacância do membro titular.

Art. 13. A constituição da CPPD será formalizada por ato do Reitor, após a eleição junto à comunidade docente prevendo a destinação de horas semanais de trabalho para seus integrantes nos termos do regulamento da jornada de trabalho docente aprovada pelo Conselho Superior da Instituição.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14. A CPPD terá a seguinte estrutura organizacional:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) membros.

Parágrafo Único. O Presidente e o Vice-presidente serão escolhidos entre os seus membros titulares na primeira reunião após a instalação da Comissão.

Art. 15. A CPPD contará com um ou mais servidor técnico-administrativo lotado na Reitoria, com exercício na Diretoria Executiva, o qual será responsável por secretariar as reuniões, incumbindo-se de:

- I - lavrar as atas das reuniões;
- II - solicitar materiais (permanentes e de consumo) para a realização dos trabalhos da Comissão;
- III - manter o controle atualizado dos processos em tramitação na Comissão;
- IV - manter em arquivo todos os documentos da Comissão;
- V - encaminhar as convocações de reuniões;

VI - realizar atendimento e prestar informações aos servidores quanto à organização, funcionamento e agenda de trabalhos da CPPD.

Art. 16. As recomendações da CPPD terão a forma de:

I - projeto, quando tratar de assunto a ser analisado e deliberado pelo Conselho Superior;

II - portaria, solicitada ao Gabinete da Reitoria, quando se tratar de regulamentação e do fluxo processual dos assuntos da competência da CPPD e da constituição de subcomissão ou grupo de trabalho;

III - parecer, quando se tratar de assuntos da competência da CPPD recomendados pelos seus membros.

Art. 17. Toda matéria objeto de pauta de reunião da CPPD deverá ser previamente relatada por um dos seus membros, devidamente designado, indicando o dia e horário da reunião em que a mesma será discutida, respeitado o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar o seu parecer.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CPPD

Art. 18. Os membros titulares da CPPD têm como atribuições:

I - Comparecer às reuniões e demais atividades da Comissão;

II - Eleger o Presidente, o Vice-presidente e o Secretario entre seus membros;

III - Votar as matérias discutidas nas reuniões;

IV - Examinar e relatar expedientes e matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente, dentro dos prazos estabelecidos;

V - Zelar pelo cumprimento deste regulamento;

VI - Representar a CPPD em atividades internas e externas, nos termos do plano anual de trabalho ou por encaminhamento da Presidência junto à Reitoria.

Parágrafo Único. Os membros titulares da CPPD poderão solicitar a redução de atividades de regência até o máximo de 14 (quatorze) horas semanais, mediante análise do Conselho Departamental do seu Câmpus.

Art. 19. Compete exclusivamente ao Presidente da CPPD:

I - convocar as reuniões da comissão;

II - representar a CPPD junto às instâncias administrativas e de gestão da Instituição;

III - designar relatores para os assuntos a serem analisados pela Comissão;

IV - coordenar as reuniões, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;



V - resolver as questões de ordem;

VI - exercer o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;

VII - constituir subcomissão ou grupo de trabalho para estudos de assuntos específicos da área de competência da comissão, quando for o caso;

VIII - encaminhar a secretaria da CPPD a solicitação de diárias e passagens para a participação dos seus membros nas reuniões e ou eventos, tendo autorização prévia da Diretoria Executiva;

IX - acompanhar a elaboração dos relatórios de viagens e encaminhá-los ao Gabinete da Reitoria para conclusão no SCDP;

X - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Comissão;

XI - coordenar as atividades administrativas da Comissão.

Art. 20. Compete exclusivamente ao Vice-presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - assumir a Presidência no caso de vacância.

Art. 21. Compete ao membro da CPPD como relator:

I - baixar o processo para informações e/ou juntada de documentos, junto aos órgãos competentes, quando necessário;

II - emitir parecer escrito sobre a matéria contendo os seguintes itens: histórico, análise embasada e o voto devidamente justificado;

III - submeter o voto emitido à análise e aprovação dos demais membros da CPPD.

IV - executar outras atividades que venham a ser delegadas pelo Presidente.

§1º - A relatoria de que trata o caput deste artigo é irrecusável, exceto nos casos de vedação de que trata o art. 25 do presente regulamento.

§2º - O impedimento para a relatoria deve ser justificado por escrito.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 22. A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, em caráter extraordinário, por convocação de seu Presidente ou, ainda, por requerimento da maioria de seus membros, sempre que necessário.

§1º. O calendário de reuniões ordinárias será elaborado pela Comissão na primeira reunião do ano e cabe ao Presidente dar ampla divulgação deste na Instituição.

§2º. As convocações para as reuniões extraordinárias da CPPD serão feitas por escrito, com indicação do local, da data e do horário de início dos trabalhos, bem como da ordem do dia, com antecedência mínima de 3 dias.

Art. 23. A CPPD reunir-se-á com a presença da maioria de seus integrantes e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 24. Além do voto comum, nos casos de empate, o Presidente da Comissão terá também o voto de qualidade.

Art. 25. É vedado a qualquer membro da CPPD votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses pessoais, de seu cônjuge, de seus ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau.

Art. 26. Na ausência concomitante do Presidente e do Vice-presidente, a reunião da CPPD será presidida, pela ordem, pelo membro mais antigo da carreira docente do IFG ou pelo membro mais idoso.

Art. 27. A cada reunião lavrar-se-á ata correspondente, que será distribuída aos membros da CPPD, juntamente com a convocação da reunião subsequente, devendo ser lida, discutida, aprovada e assinada pelos integrantes da Comissão na sua versão final.

CAPÍTULO VIII DO MANDATO

Art. 28. Os integrantes da CPPD terão mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução por igual período.

CAPÍTULO IX DA VACÂNCIA

Art. 29. Perderá o mandato o membro titular e suplente da CPPD que:

I - deixar de participar, sem justificativa encaminhada por escrito ao presidente da Comissão, de mais de 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas no período de um ano;

II - licenciar-se integral ou parcialmente da Instituição por tempo igual ou superior a noventa dias;

III - assumir Cargo de Direção;

IV - afastar-se da Instituição por cessão, cooperação técnica ou para o exercício de representação política;

V - for exonerado do cargo de servidor docente da Instituição;

VI - for condenado por crime de qualquer natureza, com sentença transitada em julgado;

VII - renunciar;

VIII - aposentadoria.

§1º. A vacância será declarada por ato formal do Presidente da CPPD.

§2º. A perda do mandato será efetivada por Portaria do Reitor.

§3º. Na vacância de mandato de membro titular da CPPD, assumirá a vaga o respectivo Suplente, que será empossado como membro titular no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após a declaração oficial de vacância.

§4º. Nos impedimentos e no caso de vacância da presidência assumirá o vice-presidente.

§5º. O servidor membro titular ou suplente integrante da CPPD que estiver cumprindo penalidade de suspensão ou encontrar-se afastado de suas funções para responder a Processo Administrativo Disciplinar – PAD terá suspensa a sua representação na referida Comissão pelo mesmo período.

CAPÍTULO X

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA CPPD

Art. 30. A consulta à comunidade docente de que trata o artigo 8º do presente regulamento será feita em votação secreta, a ser convocada por meio de edital, observado o disposto neste regulamento.

§1º. O edital de convocação da eleição para a CPPD deve conter o calendário eleitoral, a forma de inscrição dos candidatos, a documentação a ser apresentada, as normas de realização da campanha eleitoral, a forma de instalação das sessões eleitorais, da coleta e apuração dos votos e da publicação dos resultados.

§2º. O edital de convocação da consulta à comunidade docente deverá ser publicado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato dos membros e da data prevista para a realização do pleito.

Art. 31. A eleição dos membros da CPPD será coordenada por comissões eleitorais (Geral e Local), constituídas por ato do Reitor.

§1º. Compete à Direção-Geral do Câmpus conduzir o processo de eleição dos membros da Comissão Eleitoral Local, composta por 02 (dois) docentes titulares e 02 (dois) suplentes.

§2º. Haverá Comissão Eleitoral Local em cada Câmpus do IFG.

§3º. A Comissão Eleitoral Geral será composta por 07 (sete) representantes docentes, escolhidos entre os membros titulares das Comissões Eleitorais Locais.

§4º. Participarão da reunião de escolha da Comissão Eleitoral Geral apenas os membros titulares das comissões eleitorais locais.

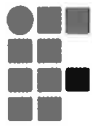
Art. 32. Compete à Comissão Eleitoral Geral:

- I - elaborar o edital de convocação das eleições contendo o calendário eleitoral;
- II - homologar o registro das candidaturas;
- III - divulgar a lista de candidatos e de eleitores;
- IV - supervisionar a campanha eleitoral;
- V - providenciar e controlar a distribuição do material a ser utilizado na votação, incluindo as cédulas eleitorais;
- VI - definir o modelo de ata de votação e de apuração dos votos;
- VII - divulgar instruções sobre a forma de votação;
- VIII - deliberar sobre eventuais recursos impetrados;
- IX - credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem junto às mesas apuradoras dos votos;
- X - decidir sobre os casos omissos;
- XI - divulgar o resultado da votação.

Art. 33. Compete às Comissões Eleitorais Locais:

- I - receber a inscrição de candidatos e encaminhá-las à Comissão Eleitoral Geral;
- II - coordenar o processo eleitoral nos Câmpus;
- III - controlar a distribuição do material a ser utilizado na votação;
- IV - credenciar fiscais indicados pelos candidatos para atuarem junto às mesas receptoras de votos;
- V - convocar e nomear mesários para atuação na votação;
- VI - entregar as urnas com as cédulas de votação à Comissão Eleitoral Geral.

Art. 34. Não poderão candidatar-se à CPPD:



- a) servidores docentes que estejam cumprindo penalidade de suspensão por processo administrativo disciplinar ou que esteja afastado das suas funções, por portaria do Reitor, para responder a processo administrativo disciplinar;
- b) membros da Comissão Eleitoral;
- c) membros do Conselho Superior;
- d) ocupantes de cargos de direção;
- e) docentes licenciados ou em cooperação técnica.

CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35. A Chefia de Gabinete da Reitoria é responsável pelo encaminhamento das solicitações e pela autorização de diárias e passagens dos membros da CPPD nas reuniões convocadas nos termos do presente regulamento.

Art. 36. Depois de constituída a CPPD, a mesma terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentar à Diretoria Executiva o plano de trabalho para o primeiro ano de exercício.

§1º. O plano de trabalho a que se refere o caput do artigo deverá contemplar a proposição de instrumentos de acompanhamento, formulação e avaliação das políticas de pessoal docente no âmbito do IFG, bem como dos mecanismos de interação com a comunidade acadêmica na condução das temáticas em pauta.

§2º. No cumprimento do disposto no caput do artigo a CPPD contará com o suporte técnico da Reitoria, por meio da Diretoria Executiva, da Assessoria de Relações Institucionais e da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 37. Após o primeiro ano de funcionamento da CPPD, fica instituído o mês de março para apresentação do relatório anual de atividades desenvolvidas, bem como para a apresentação do plano de trabalho para o ano de exercício.

Art. 38. O presente regulamento poderá sofrer modificações a qualquer tempo, no todo ou em parte, mediante solicitação formal da CPPD e aprovação do Conselho Superior.

Art. 39. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior (CONSUP)

Art. 40. O presente regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Superior.

Goiânia, 02 de outubro de 2017.


JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior